



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Tel. 279 760 400 \* Fax 279 760 438 / 9 \* e-mail: [correio@cm-fozcoa.pt](mailto:correio@cm-fozcoa.pt) \* [www.cm-fozcoa.pt](http://www.cm-fozcoa.pt) \* 5150-642 VILA NOVA DE FOZ CÔA \* NIF PT 506 829 197

**CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E  
REALIZAÇÃO DO SHOW TURBÓBAILE” - POR 11.000,00€. =====**

**Primeiro Outorgante:** João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, natural da freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, com domicílio necessário na Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do **Município de Vila Nova de Foz Côa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506829197, no âmbito das competências previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho. -----

**Segundos Outorgantes:** Paulo Roberto Semedo Silva, NIF 223903051, natural da freguesia de Faro (Sé), concelho de Faro, com domicílio profissional na Rua da Flor da Murta, Palácio Flor da Murta, 2770-186 Paço de Arcos, titular do cartão de cidadão titular do cartão de cidadão n.º 12128228 7 ZV8, válido até 02-11-2030, na qualidade de gerente.

-----e-----

Nuno André Londrim Antunes da Cunha, NIF 226892700, natural da freguesia de Coimbra (Santa Cruz), concelho de Coimbra, com domicílio profissional na Rua da Flor da Murta, Palácio Flor da Murta, 2770-186 Paço de Arcos, titular do cartão de cidadão n.º 12045192 1 ZV9, válido até 12-03-2031, na qualidade de gerente, conjuntamente com poderes para o ato, em representação legal da sociedade: **NEW SHEET – BRAND ACTIVATION, LDA.**, com sede na Rua da Flor da Murta, Palácio Flor da Murta, 2770-186 Paço de Arcos, pessoa coletiva n.º 510554849. -----

**Oficial Público:** Isabel Maria Mateus Casal, Coordenador Técnico do Município de Vila Nova de Foz Côa, na falta de João Carlos Peralta Maurício, designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido em 11 de outubro de 2021. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos registos dos certificados digitais, verifiquei ainda a qualidade em que intervêm: o primeiro outorgante pelas normas jurídicas habilitantes já referidas e a dos segundos pela certidão permanente do registo comercial n.º 2011-8621-2514, subscrita em 17-02-2022 e válida até 17-02-2023, onde consta que a sociedade se obriga pela intervenção conjunta de ambos. -----

O presente contrato, celebrado de acordo com o disposto no artigo 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi precedido de procedimento de ajuste direto, autorizado despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 28-07-2022, proferido em substituição do Presidente da Câmara Municipal, que se encontrava ausente naquela data, mediante as cláusulas seguintes: -----

**1ª Cláusula** – A adjudicação desta prestação de bens foi efetuada em simultâneo com a aprovação da minuta do presente contrato por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 11-07-2022. -----

**2ª Cláusula** – Constituiu objeto deste contrato o “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO SHOW TURBÓBAILE**” de acordo com as especificações constantes no respetivo caderno de encargos e da proposta apresentada pela representada dos segundos outorgantes, documentos que fazem parte integrante deste contrato. -----



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Tel. 279 760 400 \* Fax 279 760 438 / 9 \* e-mail: [correio@cm-fozcoa.pt](mailto:correio@cm-fozcoa.pt) \* [www.cm-fozcoa.pt](http://www.cm-fozcoa.pt) \* 5150-642 VILA NOVA DE FOZ CÔA \* NIF PT 506 829 197

**3ª Cláusula** – O preço contratual é de **11.000,00€ (onze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**4ª Cláusula** – De acordo com o estabelecido nas cláusulas 4ª, 6ª e 7ª o prazo de vigência deste contrato inicia-se na data da sua assinatura e termina após a realização do evento que de correrá entre as vinte uma horas de 12-08-2022 e as quatro horas do dia 13-08-2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato. -----

O evento será realizado no pavilhão da EXPOCÔA e os serviços abrangidos por este contrato encontram-se estabelecidos na cláusula 24ª do caderno de encargos. -----

**5ª Cláusula** – Não é exigida prestação de caução, nos termos do art.º 88º do CCP e do disposto na cláusula 17ª do caderno de encargos e número 7 do convite. -----

**6ª Cláusula** – Os encargos a que se refere a 3ª cláusula serão suportados pelo orçamento de dois mil e vinte e dois, onde têm cabimento na classificação orgânica: divisão zero um, subdivisão zero dois e na classificação económica: capítulo zero dois, grupo zero dois, artigo vinte e cinco; -----

Os pagamentos serão efetuados contra fatura, no prazo de **trinta dias**, nos termos da do disposto no n.º 1 da cláusula 12ª do caderno de encargos. -----

O compromisso dos encargos deste contrato, para o ano civil em curso, no valor **13.530,00€**, com IVA incluído, foi registado sob o número 1621, de 29-07-2022, data em que este contrato foi submetido para assinatura digital, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

**7ª Cláusula** – De acordo com o definido na segunda cláusula 13ª do caderno de encargos, pelo incumprimento de obrigações emergentes deste contrato, a entidade representada pelo primeiro outorgante pode exigir à entidade representada pelos segundos

outorgantes o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, de acordo com a legislação em vigor, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas, prazos da prestação dos serviços abrangidos por este contrato, bem como os demais prazos estipulados: **1% (um por cento)** do valor contratual por cada dia de incumprimento, até ao máximo de **20% (vinte por cento)**; -----
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade representada pelos segundos outorgantes, a entidade representada pelo primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até **20% (vinte por cento)** do valor contratual; -----
- c) Ao valor da pena pecuniária prevista na alínea anterior são deduzidas as importâncias pagas ao abrigo da alínea a) desta cláusula, relativamente aos serviços abrangidos por este contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução; -----
- d) A entidade representada pelo primeiro outorgante, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo deste contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos desta cláusula, obrigando-se para tal a entidade representada dos segundos outorgantes a emitir nota de crédito correspondente, após notificação da entidade representada pelo primeiro outorgante; -----
- e) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade representada pelo primeiro outorgante exija em indemnização pelo dano excedente. -----



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

Tel. 279 760 400 \* Fax 279 760 438 / 9 \* e-mail: [correio@cm-fozcoa.pt](mailto:correio@cm-fozcoa.pt) \* [www.cm-fozcoa.pt](http://www.cm-fozcoa.pt) \* 5150-642 VILA NOVA DE FOZ CÔA \* NIF PT 506 829 197

**8ª Cláusula** – Não podem ser impostas penalidades à representada dos segundos outorgantes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, de acordo com o disposto na segunda cláusula 14ª do caderno de encargos. -----

**9ª Cláusula** – Por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 28-07-2022, proferido em substituição do Presidente da Câmara Municipal, que se encontrava ausente naquela data, foi designado gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, de acordo com estabelecido no art.º 290º-A do CCP, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto o Dirigente de 3º grau da Unidade Orgânica Flexível de Cultura e Desporto, António Jorge Guerra Jerónimo. -----

**10ª Cláusula** – Em tudo o mais ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pelo código dos contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
- c) O caderno de encargos; -----
- d) A proposta adjudicada; -----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. ----

Por todos os outorgantes é declarado que em nome ou das entidades que representam, aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomam conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam. -----

O presente contrato foi assinado em suporte digital com a oposição de assinaturas eletrónicas de acordo com o estabelecido no n.º 1 do art.º 94º do CCP. -----